



---

## **NORMA TÉCNICA – C 01**

---

**ATRIBUIÇÕES DE UM ENCARREGADO DE SEGURANÇA DE UMA EMPRESA CREDENCIADA.**

---

Lisboa, 05 de agosto de 2022

A Autoridade Nacional de Segurança

(António Gameiro Marques)

---

**REGISTO DE ALTERAÇÕES**

---

<b>Nº.</b>	<b>Versão Anterior</b>	<b>Data da presente proposta de alteração</b>	<b>Responsável departamental</b>
1	12 de janeiro de 2016	05 de agosto de 2022	Cor Franco

---

## 1. REFERÊNCIAS

---

- a. Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, com a redação que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2017, de 6 de novembro (Orgânica do GNS);
- b. C-M(2002)49 REV1- *Security within the NATO*, de 20 de novembro de 2020;
- c. AC/35-D/2003-REV5 - *Directive on classified project and industrial security*, de 13 de maio de 2015;
- d. Decisão 2021/1075 do Conselho, de 21 de junho de 2021;
- e. Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013;
- f. Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 março de 2015;
- g. Decisão 2011/1104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011;
- h. Decisão Delegada da Comissão Europeia de 15 de setembro de 2015 suplementando a Decisão 2011/1104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011;
- i. ESA/REG/004 rev1 – *Security Regulations of the European Space Agency*, de 22 de outubro de 2015;
- j. Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro (SEGNAC 1);
- k. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro (SEGNAC 2).
- l. Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/94, de 22 de março (SEGNAC 3);
- m. Resolução do Conselho de Ministros n.º 05/90, de 28 de fevereiro (SEGNAC 4);
- n. Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2019, 17 de abril (CRESO);
- o. Norma Técnica E 01, de 8 de julho de 2021;
- p. Norma Técnica E 03, de 2 de junho de 2017;
- q. Norma Técnica E 04, de 2 de junho de 2017;
- r. Norma Técnica E 05, de 2 de junho de 2017;
- s. Norma Técnica E 09, de 2 de junho de 2017;
- t. Norma Técnica F 05, de 27 de outubro de 2021.

---

## 2. SITUAÇÃO

---

- a. A salvaguarda da Informação Classificada (IC), presente sob qualquer forma nas atividades levadas a cabo por empresas, organismos ou serviços, é responsabilidade das respetivas direções.
- b. À Autoridade Nacional de Segurança (ANS) compete, através de ações de coordenação, credenciação, inspeção e atuação técnica, garantir o funcionamento pleno de todo o edifício protetivo correspondente (Ref.ª. a.); Este DL implementa o termo “informações classificadas” em vez de “matérias classificadas”, constantes nos SEGNAC (Ref.ª. j. k. l. e m.).

- c. A legislação nacional aplicável, designadamente a Ref<sup>a</sup>. k., prevê a constituição de Núcleos de Segurança - chefiados por um Encarregado de Segurança - nas empresas, organismos ou serviços, com a finalidade de tratar de todos os aspetos inerentes à plena segurança das informações classificadas.
- d. As normas técnicas, sendo criadas para estabelecer um conjunto de regras mais detalhadas para a segurança da informação classificada, visam orientar os utilizadores deste tipo de informação para evitarem riscos e não cometerem quebras de segurança (Ref<sup>a</sup>. o. p. q. r. s. e t.)

---

### 3. OBJETO/FINALIDADE

---

O presente documento tem como objetivo verter em Norma Técnica os procedimentos a seguir pelos Encarregados de Segurança no exercício das respetivas funções a nível nacional, da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), da União Europeia (UE), da *European Space Agency* (ESA) e de outras organizações ou acordos de que Portugal faça parte.

---

### 4. ÂMBITO

---

Esta norma destina-se a ser do conhecimento de todo o pessoal das empresas, organismos ou serviços que lide com as informações classificadas, nomeadamente os gerentes/administradores e os elementos pertencentes aos Núcleos de Segurança.

---

### 5. EXECUÇÃO

---

- a. Para o cabal desempenho das suas funções o Encarregado de Segurança deverá usar como orientação técnico-administrativa, a documentação a seguir mencionada e disponível em <https://www.gns.gov.pt> :
  - 1) Âmbito Nacional
    - a) SEGNAC 1 - Instruções para a Segurança Nacional, Salvaguarda e Defesa das Matérias Classificadas, do qual se publica, em anexo a esta norma, um Glossário de termos utilizados no tratamento das informações classificadas;
    - b) SEGNAC 2 - Normas para a Segurança Nacional, Salvaguarda e Defesa das Matérias Classificadas, Segurança Industrial, Tecnológica e de Investigação;
    - c) SEGNAC 3 - Instruções para a Segurança Nacional, Segurança das Telecomunicações;
    - d) SEGNAC 4 - Normas para a Segurança Nacional, Salvaguarda e Defesa das Matérias Classificadas, Segurança Informática;

- e) CRESO – Prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de credenciação de segurança de forma desmaterializada, através da plataforma “Credenciação de Segurança Online”;
  - f) Norma Técnica (NT)-E 01 - Marcas, graus de segurança e designadores;
  - g) NT-E 03 - Transmissão de informação classificada;
  - h) NT-E 04 - Acesso à informação classificada - Necessidade de conhecer;
  - i) NT-E 05 - Destruição de informação classificada;
  - j) NT-E 09 - Gestão da informação classificada;
  - k) NT-F 05 - Guia para a condução de inquéritos de segurança.
- 2) Âmbito NATO
- a) CM(2002)49 REV1- *Security within the NATO*, de 20 de novembro de 2020, contém a política aprovada pelo Conselho do Atlântico Norte (NAC); Contém diretivas anexas sobre segurança do Pessoal, Física, Informação, Industrial e Informática, sistematizando a segurança da informação classificada;
  - b) AC/35-D/2003-REV5 de 13 de maio de 2015, é o documento de apoio ao anteriormente designado e que constitui a diretiva sobre Segurança Industrial e Projetos Classificados.
- 3) Âmbito UE
- a) Decisão 2021/1075/UE do Conselho, de 21 de junho de 2021, altera a Decisão 2013/488/EU relativamente às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE;
  - b) Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às Regras de Segurança aplicáveis à proteção das Informações Classificadas da UE (Artigo 11.º relativo à Segurança Industrial e ANEXO V-Segurança Industrial);
  - c) Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da EU;
  - d) Decisão 2011/1104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, estabelece a segurança do *Galileo Public Regulated Service* (PRS) na *European Union Space Programme Agency* (EUSPA);
  - e) Decisão Delegada da Comissão Europeia de 15/09/2015 suplementando a Decisão nº 1104/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, estabelece os *Common Minimum Standards* (CMS);
- 4) Âmbito ESA
- Regras de Segurança da Agência Espacial Europeia ESA/REG/004 rev1, de 22 de outubro de 2015, tratando a área da segurança industrial na sua SECÇÃO VII.

## 5) Âmbito Geral

O *Multinational Industrial Security Working Group* (MISWG), informal, foi criado em 1985 por alguns países NATO, tendo-se-lhes juntado posteriormente outros estados não membros da Aliança. O MISWG emite essencialmente “Linhas Orientadoras” que cobrem, através de documentos não classificados, todo o vasto espectro de procedimentos desta área.

- b. O Encarregado de Segurança deve desenvolver a sua atividade em permanente e estreita ligação com o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) - serviço executivo da ANS - o qual lhe prestará todo o apoio necessário. Compete-lhe especialmente:

## 1) Relativamente à Segurança do Pessoal:

- a) Pôr em execução os procedimentos para a obtenção da credenciação de segurança, bem como da sua renovação, a todas as pessoas da empresa que, pelas funções que desempenham, tenham necessidade de manusear, transportar ou tomar conhecimento de informações classificadas;
- b) Coordenar com o GNS a necessidade de credenciar pessoas com o designador CRIPTO/CRYPTO no âmbito da alínea 9 da RCM 70/2019 (Ref<sup>o</sup>. k);
- c) Coordenar com o GNS a realização dos *briefings* e *debriefings* para as pessoas da empresa que necessitem de possuir credenciações com o designador CRIPTO/CRYPTO;
- d) Fazer os *briefings* de segurança às pessoas credenciadas, antes de as incluírem nas listas de acesso à Informação Classificada e antes de iniciarem uma viagem;
- e) Fazer os *debriefings* às pessoas que deixem de estar credenciadas e/ou deixem de ter necessidade de estar incluídas nas listas de acesso à Informação Classificada, bem como às pessoas que regressem de viagens, quando for caso disso;
- f) Programar e pôr em execução as atividades relativas à instrução de segurança;
- g) Dar conhecimento ao pessoal das sanções penais relativas a infrações e crimes afetos à segurança, tais como divulgação a elementos não autorizados de informações classificadas, por negligência ou ingenuidade;
- h) Pôr em execução os procedimentos para o cancelamento de credenciações, sempre que tal seja necessário;
- i) Coordenar com os responsáveis pela administração do pessoal da empresa, qual a melhor colocação das pessoas face aos requisitos da segurança e ao perfil de cada um deles;
- j) Providenciar no sentido de ser verificada em permanência, a lealdade e a credibilidade das pessoas que trabalham informações classificadas;
- k) Instruir as pessoas para relatarem todas as anomalias ou incidentes suspeitos que, no seu parecer, possam afetar a segurança das informações classificadas;

## NÃO CLASSIFICADO

- l) Providenciar para que seja assinada uma "declaração de responsabilidade" por cada funcionário que vai trabalhar ou colaborar numa obra classificada, adjudicada pela empresa;
  - m) Distribuir cartões de identificação, passes e cartões de acesso, sempre que for necessário;
  - n) Processar os pedidos de viagens internacionais e no território nacional;
  - o) Preparar as visitas à empresa, quer de nacionais, quer de estrangeiros.
- 2) Relativamente à Segurança Física:
- a) Estudar e propor medidas de proteção das instalações que contenham informação classificada para o caso de alteração da ordem pública ou para as ações de sabotagem, roubo e espionagem sobre aquelas instalações;
  - b) Propor medidas de proteção contraincêndios assegurando-se, nomeadamente através de inspeções periódicas, de que os extintores de incêndios e dispositivos de alarme contra fogos se encontram em bom estado de funcionamento;
  - c) Identificar riscos e propor medidas de proteção contra ameaças com engenhos explosivos;
  - d) Elaborar, testar e treinar planos de evacuação de emergência para o pessoal e para a informação classificada;
  - e) Definir e delimitar áreas de segurança, bem como as medidas de segurança a implementar em cada uma;
  - f) Estudar e propor medidas de controlo de acesso (controlo de entradas e saídas) nas áreas classificadas (SEGNAC 1, Cap 5) e salas de reunião das instalações onde sejam abordados assuntos com informação classificada;
  - g) Estudar e propor medidas de controlo de acesso (controlo de entradas e saídas) nos parques, locais de obras, estaleiros, etc.) e fiscalizar o seu cumprimento;
  - h) Verificar a segurança das salas, casas-fortes, caixas-fortes ou cofres onde são guardadas informações classificadas, providenciando para que os respetivos segredos sejam mantidos em sigilo e mudados pelo menos de seis em seis meses e quando ocorram substituições de pessoal responsável ou quando se desconfiar que são do conhecimento de alguém não autorizado, mantendo as chaves sempre sob estreito controlo;
  - i) Verificar periodicamente o funcionamento dos sistemas de alarme que tenham sido montados, providenciando também pela realização das adequadas operações da respetiva manutenção;
  - j) Providenciar, no aplicável, para que sejam passadas rondas, principalmente depois das horas de serviço, tendo especial atenção em relação às dependências, arquivos, etc. onde são trabalhadas informações classificadas a fim de verificar se foram deixadas fora dos seus lugares de resguardo, se os cofres e arquivos estão fechados e se foram cumpridas todas as prescrições de segurança;

NÃO CLASSIFICADO

- k) Recomendar e promover a correta implementação das medidas de segurança julgadas adequadas à segurança dos locais onde se realizem reuniões, conferências, instruções, etc., que pela sua natureza devam ser consideradas como áreas classificadas;
  - l) Inspeccionar as instalações ou áreas que, eventualmente, deixarem de ser utilizadas pela empresa, a fim de verificar se nelas foram deixadas quaisquer informações classificadas;
  - m) Providenciar para que as operações de limpeza e manutenção das instalações e móveis, onde se encontrem informações classificadas, sejam feitas na presença de pessoas responsáveis pela segurança das referidas informações;
  - n) Elaborar, no aplicável, instruções para os guardas, as rondas e as forças de segurança;
  - o) Montar um sistema de controlo das chaves de todas as dependências da empresa, identificando o responsável por cada uma delas;
  - p) Colaborar na elaboração dos planos de transporte das informações classificadas e providenciar no sentido de garantir a sua correta execução.
- 3) Relativamente à Segurança da informação:
- a) Providenciar para que sejam registadas as entradas e as expedições de todas as informações classificadas, de acordo com os procedimentos na NT-E 03 e Ref<sup>a</sup>. p.;
  - b) Garantir o controlo permanente do manuseamento e circulação interna da informação classificada, assegurando-se da sua salvaguarda durante e depois das horas de serviço;
  - c) Elaborar as listas semestrais de acesso à Informação Classificada, e enviá-las ao GNS até 15 de janeiro e 15 de julho, referidas respetivamente a 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano, cumprindo com o descrito na NT-E 04 e Ref<sup>a</sup>. q.;
  - d) Organizar os programas de destruição de rotina das informações classificadas que deixaram de ter interesse, de forma a evitar a sobrecarga dos arquivos, elaborando os respetivos certificados de destruição, de acordo com os procedimentos descritos na NT-E 05 e Ref<sup>a</sup>. r.;
  - e) Planear a destruição de emergência, assegurando a oportuna disponibilização dos meios necessários para o efeito;
  - f) Fiscalizar e controlar a destruição de rascunhos, minutas, papéis químicos, fotocópias não utilizadas, cópias estragadas ou desnecessárias e demais desperdícios, de forma a assegurar que, através deles, não possam ocorrer comprometimentos ou quebras de segurança;
  - g) Fiscalizar a preparação, arquivo, guarda, transferência e expedição das informações classificadas de acordo com as Normas Técnicas mencionadas nas Ref<sup>a</sup>. p. e s. (NT-E 03 e NT-E 09);
  - h) Propor a classificação de segurança a atribuir às informações a classificar, produzidas pela empresa, bem como a sua correção, quando for caso disso;



- i) Propor a reclassificação e a desclassificação de informações classificadas produzidas pela empresa;
  - j) Propor, sempre que for caso disso, as alterações a introduzir em quaisquer notícias, avisos, anúncios e publicações eventualmente referentes a programas classificados, a emitir pelos órgãos de comunicação social, por iniciativa da sua empresa, a fim de evitar que possam, inadvertidamente, revelar dados que se devam manter salvaguardados;
  - k) Participar, imediatamente, à administração da empresa, todas as quebras de segurança e comprometimentos de que tenha conhecimento ou simples suspeita, para que se possam proceder às necessárias investigações e consequentes comunicações às entidades interessadas, nomeadamente à ANS, cumprindo com a NT-F 05 e Ref<sup>a</sup>. t.;
  - l) Providenciar para que sejam elaborados anualmente e referidos a 31 de dezembro os inventários das informações classificadas em sua posse nesta data e não somente a que foi recebida durante o ano fiscal em causa;
  - m) Certificar-se, sempre que for caso disso, que as informações classificadas a transferir ou a expedir para um determinado destinatário, têm um grau de classificação de segurança compatível com o grau de credenciação de segurança dessa entidade;
  - n) Exercer um efetivo controlo sobre todas as reproduções, traduções e extratos de informações classificadas;
  - o) Certificar-se que a informação classificada, a fornecer aos visitantes nacionais ou estrangeiros, é a adequada à sua categoria bem como ao objetivo da visita;
  - p) Colaborar na elaboração das cláusulas de segurança dos contratos e subcontratos empreendidos pela empresa, propondo a sua actualização, sempre que tal se justifique;
  - q) Implementar e executar de acordo com a NT-E 03 os procedimentos de transferência da informação classificada;
  - r) Implementar e executar de acordo com o descrito no Capítulo 9 do SEGNAC 2 os procedimentos necessários ao transporte da informação classificada.
- 4) Relativamente à Coordenação e Inspeções:
- a) Elaborar e manter atualizadas as "Normas de Execução Permanente" de segurança da informação classificada para a empresa e para as dependências desta, que se encontrem distantes da sede;
  - b) Manter estreita coordenação com os responsáveis pelos recursos humanos, administração financeira, administração logística, relações públicas e gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação (SIC);
  - c) Quando a empresa atuar como contratante principal de um programa/projeto, coordenar com os outros Encarregados de Segurança das empresas subcontratadas, todas as medidas de segurança necessárias;

## NÃO CLASSIFICADO

- d) Participar nas inspeções de rotina e inopinadas que venham a ser executadas pela ANS ou coordenadas por si e participadas por outras entidades (p.e. NATO, EU), seguindo as recomendações que forem formuladas;
  - e) Preparar e executar o plano anual de inspeções às dependências da empresa, elaborando os respectivos relatórios, que devem ser submetidos à apreciação da administração, bem como facultados à ANS;
  - f) Internamente, efetuar as inspeções que forem julgadas convenientes e promover que as diferentes dependências da empresa realizem as suas;
  - g) Dar conhecimento à ANS da designação de um novo Encarregado de Segurança, o qual receberá “briefings” prévios da direção da empresa e do GNS;
  - h) Dar conhecimento à ANS, no mais curto espaço de tempo, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes alterações:
    - (1) Denominação social;
    - (2) Membros da administração/gerência;
    - (3) Localização da sede.
  - i) Dar conhecimento à ANS, no mais curto espaço de tempo, em caso de falência ou insolvência:
    - (1) A relação da informação classificada à guarda do Posto de Controlo;
    - (2) A necessidade de apoio de transporte da IC para o GNS;
    - (3) A necessidade de escolta por Forças de Segurança, na ausência de pessoal de segurança da empresa com certificados de credenciação.
  - j) Dar conhecimento à ANS sempre que for necessário mudar a localização do Posto de Controlo, por forma a possibilitar em tempo a necessária inspeção de segurança do novo local do PC por equipa do GNS, para garantir que possui as necessárias condições de segurança física para o funcionamento do PC no novo local.
- 5) Deveres específicos do Encarregado de segurança de empresas acreditadas, ou em processo de acreditação, do PRS do Galileo:
- a) Comprovativo da comunicação à *Competent PRS Authority* (CPA) de um ponto de contacto (POC) permanentemente atualizado para os assuntos PRS;
  - b) Assegurar que o POC apresenta evidências de que tem na sua missão interna na empresa a atribuição para:
    - (1) gestão dos procedimentos relativos ao PRS efetuados na entidade ou no serviço em causa;
    - (2) criação e a manutenção de um registo para os produtos PRS na posse ou sob o controlo da entidade ou do serviço em questão;
    - (3) notificação à CPA de qualquer pedido relacionado com informação PRS e com produtos PRS na posse ou sob o controlo da entidade ou do serviço em questão.
  - c) Identificação de todas as posições que na entidade têm acesso a informação PRS classificada como confidencial ou superior;
  - d) *Personnel Security Clearance* (PSC), de grau apropriado, válido para todos os incumbentes dos cargos identificados em c);

NÃO CLASSIFICADO

- e) *Facility Security Clearance* (FSC) válida;
  - f) Plano interno de organização de segurança para o PRS\*<sup>1</sup>;
  - g) Procedimento interno para a gestão de incidentes de segurança PRS\*<sup>1</sup>;
  - h) Plano interno de *Need to Know* da informação classificada PRS\*<sup>1</sup>;
  - i) Acreditação pelo *Security Accreditation Board* (SAB) para trabalhar em PRS (apenas para entidades já acreditadas);
- \*<sup>1</sup> - Podem estar agregados no mesmo documento e/ou integrarem planos idênticos para a restante IC.

---

## 6. DIVERSOS

---

Nada a referir.

---

## 7. ACRÓNIMOS

---

ANS – Autoridade Nacional de Segurança

COMSEC – *Communications Security*/Segurança das Telecomunicações (no Anexo)

CPA – *Competent PRS Authority*

ELSEC – *Electronic security*/Segurança Eletrónica (no Anexo)

ESA – *European Space Agency*

EU – *European Union*

FSC – *Facility Security Clearance*/Credenciação de segurança de pessoa coletiva (empresa)

GNS – Gabinete Nacional de Segurança

MISWIG – *Multinational Industrial Security Working Group*

NAC – *North Atlantic Council* (NATO)

NATO – *North Atlantic Treaty Organization*

NT – Norma Técnica

PC – Posto de Controle de informação classificada

POC – *Point of Contact*

PRS – *Public Regulated Service do Galileo*

PSC – *Personnel Security Clearance*/Credenciação de segurança de pessoa singular

SEGNAC – Segurança Nacional

SIC – Sistemas de Informação e Comunicação

---

## **8. ANEXOS**

---

Anexo – Glossário de termos de informações e Segurança Nacional.

António  
José  
Gameiro  
Marques

Digitally signed by  
António José  
Gameiro Marques  
Date: 2022.12.06  
14:16:23 Z



---

## **NORMA TÉCNICA – C 01**

---

### **ANEXO A – GLOSSÁRIOS DE TERMOS DE INFORMAÇÕES E SEGURANÇA NACIONAL**

---

Lisboa, 05 de agosto de 2022

(ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE)

---

## GLOSSÁRIO DE TERMOS DE INFORMAÇÕES E SEGURANÇA NACIONAL

---

**Anti escuta** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Todas as medidas, ativas e passivas, tendentes a detetar e neutralizar a escuta.

**Comprometimento** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

É o conhecimento, parcial ou total, de matérias classificadas por parte de pessoas não autorizadas, isto é, pessoas sem a adequada credenciação ou sem acesso autorizado às referidas matérias. Considera-se ter havido comprometimento sempre que as matérias classificadas tenham estado sujeitas ao risco de divulgação a pessoas não autorizadas ou tenham estado perdidas, ainda que temporariamente, no exterior de uma área de segurança.

**Contraespionagem** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividades que tenham por finalidade detetar e neutralizar a espionagem.

**Contrainformação** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividades que tenham por finalidade identificar e neutralizar as ameaças à segurança, provocadas por serviços de informações hostis e organizações ou indivíduos envolvidos em atividades de espionagem e sabotagem, bem como atividades que tenham por finalidade encobrir as nossas vulnerabilidades e as nossas potencialidades.

**Contra sabotagem** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividades que tenham por finalidade detetar e neutralizar a sabotagem.

**Contra vigilância** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Todas as medidas, ativas e passivas, que tenham por finalidade neutralizar a vigilância.

**Delegado de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 2)

Elemento representante do Encarregado de segurança e por este nomeado para cumprimento de missões específicas.

**Difusão** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Comunicação, em tempo útil, de uma notícia ou informação, por forma e meios adequados, a quem dela deve ter conhecimento.

**Documento** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

É todo e qualquer registo gráfico, ou de outra natureza, de qualquer assunto, nomeadamente:

- Manuscritos, cartas, notas, atas, relatórios, memorandos, mensagens, papéis taquigrafados, impressos e apontamentos;
- Planos, esboços, *croquis*, desenhos, plantas, gráficos e cartas topográficas;
- Registos fotográficos ou cinematográficos de qualquer natureza, cartões ou fitas perfuradas e registos magnéticos;
- Composições tipográficas, material litográfico, matrizes, zincogravuras, *stencil*, fitas de máquinas de escrever, papel químico ou absorvente, ou qualquer outro material de reprodução de documentos.

**Encarregado de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 2)

Responsável por todas as atividades de segurança atribuída aos gabinetes ou núcleos de segurança, com funções de conselheiro junto do ministro ou presidente do governo regional ou do diretor do estabelecimento, empresa, organismo ou serviço, respetivamente.

**Escuta** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Termo genérico que designa a interceção não autorizada de notícias ou informações que sejam difundidas por qualquer meio sonoro ou eletromagnético.

**Espionagem** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividades de pesquisa, recolha, utilização, cedência ou divulgação ilegal de informação, efetuadas por indivíduos ou organizações, sem o conhecimento ou autorização do detentor dessa informação.

**Gabinete de Segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Órgão do canal técnico funcionando na dependência direta dos ministérios e governos das regiões autónomas, destinado a apoiar em todas as suas atribuições, no campo da segurança, que competem constitucional, legal, regulamentar e normativamente ao escalão hierárquico que sirvam.



**Indivíduo não autorizado** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1)

É todo aquele que não está credenciado nem autorizado a ter acesso a matérias classificadas ou que, embora credenciado, não conste das respetivas listas de acesso nos termos do SEGNAC 1.

**Informação** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

É o produto resultante da análise e tratamento das notícias obtidas pelos serviços que constituem o Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), no desempenho das missões que lhes estão cometidas.

**Informação Classificada (Matéria Classificada - Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)**

É toda a informação, notícia, material ou documento que, se for do conhecimento de indivíduos não autorizados, pode fazer perigar a segurança nacional e a dos países aliados ou de organizações de que Portugal faça parte.

**Informação de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Informação sobre a identidade, capacidades e intenções de organizações ou indivíduos hostis que possam estar envolvidos em espionagem e sabotagem.

**Inquérito de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividade desenvolvida no sentido de se determinar se um indivíduo possui a lealdade, integridade, honestidade, reputação e hábitos compatíveis com os requisitos que uma credenciação exige.

**Investigação de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividade destinada a esclarecer qualquer incidente que envolva quebra de segurança ou comprometimento, com a finalidade de avaliar o seu grau e extensão, concluir sobre as medidas de segurança a tomar para evitar outras violações e apurar responsabilidades.

**Material** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

É todo o documento, substância, elemento de máquina, de equipamento ou de arma, fabricado, em curso de fabricação ou em estudo, bem como construções ou instalações, nomeadamente:

- Matérias-primas e manufaturadas;
- Modelos, montagens, cunhos, matrizes, chancelas e selos brancos;
- Trabalhos, edifícios e instalações;
- Armamento, munições e equipamento.

**Núcleo de Segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Órgão do canal técnico funcionando na dependência direta dos diretores dos estabelecimentos, empresas, organismos ou serviços, destinado a dar apoio em todas as atribuições na área da segurança, de acordo com as presentes normas.

**Quebra de segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1)

É toda a ação contrária ou omissa aos regulamentos de segurança em vigor que faça perigar ou possa comprometer as matérias classificadas.

**Sabotagem** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Atividade intencional, executada por indivíduos ou organizações, destinada a enfraquecer instituições (governamentais ou outras) através da limitação, adulteração, destruição, impedimento do funcionamento, da disponibilidade ou do acesso, a equipamentos, meios, serviços ou funcionalidades.

**Segurança** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Um estado que se alcança quando a informação classificada, o pessoal, as instalações e as atividades estão protegidos contra a espionagem e sabotagem, bem como contra perdas ou acesso não autorizado. O termo também se aplica às medidas necessárias para se conseguir aquele estado e às organizações responsáveis por estas medidas.

**Segurança eletrônica (ELSEC)** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Proteção resultante de todas as medidas destinadas a negar a pessoas não autorizadas notícias que possam ser obtidas pela intercepção e estudo de radiações eletromagnéticas (extras comunicações).

**Segurança física** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

A parte da segurança que se preocupa com as medidas físicas destinadas a salvaguardar o pessoal e prevenir acessos não autorizados a informações, materiais e instalações, contra a espionagem, sabotagem, danificação e roubo, tanto nos locais de fabrico ou armazenagem como durante deslocamentos.

**Segurança informática** (Ref<sup>a</sup> SEGNAC 1 e 2)

Salvaguarda dos sistemas de processamento automático de dados e prevenção da divulgação, distorção ou destruição ilícita das informações classificadas.

**Segurança do pessoal** (Refª SEGNAC 1 e 2)

A parte da segurança que se preocupa com todas as medidas relacionadas com o pessoal destinadas a neutralizar as ameaças provocadas por serviços de informação hostis ou por indivíduos ou organizações subversivas.

**Segurança protetiva** (Refª SEGNAC 1 e 2)

Sistema organizado de medidas defensivas instituído e mantido a todos os níveis, com o objetivo de obter e manter a segurança.

**Segurança das telecomunicações - COMSEC** (Refª SEGNAC 1 e 2)

Proteção resultante de todas as medidas destinadas a negar a pessoas não autorizadas notícias que possam ser obtidas por intercepção e estudo das telecomunicações ou para confundir as pessoas não autorizadas nas suas interpretações dos resultados de tal estudo. Inclui a segurança física das instalações, segurança do pessoal, segurança dos meios e processos de transmissões, segurança criptográfica e segurança informática.

**Subversão** (Refª SEGNAC 2)

Ações destinadas a enfraquecer a força militar, económica e/ou política de uma nação através do desgaste da moral, lealdade ou confiança dos seus cidadãos.

**Terrorismo** (Refª SEGNAC 2)

Uso (ou ameaça de uso) ilegal de força ou violência, contra indivíduos ou propriedade, numa tentativa de coagir ou intimidar governos ou sociedades com a finalidade de alcançar objetivos políticos, religiosos ou ideológicos.

**Violação de segurança** (Refª SEGNAC 1)

O mesmo que quebra de segurança.